



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº737/2023

Autorizar a Guarda Municipal a atuar no combate à perturbação do sossego público

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a autorizar Guarda Municipal atuar no combate à perturbação do sossego público.

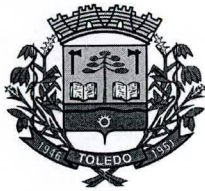
Devido a índices de ocorrências de chamadas de perturbação do sossego, fica autorizada a Guarda Municipal a atuar no combate à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança e perturbação do trabalho ou do sossego público no município de Toledo.

A Guarda Municipal poderá fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, na forma do anteprojeto em anexo

Face ao exposto, conta-se com o Poder Executivo para o atendimento desta indicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 de junho de 2023.

ROBERTO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

**Autoriza a Guarda Municipal a atuar no
combate à perturbação do sossego público
no município de Toledo**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Guarda Municipal a atuar no combate à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança e perturbação do trabalho ou do sossego público no município de Toledo.

Art. 2º - Considera-se poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º - Constitui infração a ser punida na forma desta Lei perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com algazarras ou barulhos de qualquer natureza, inclusive os produzidos por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público.

Parágrafo Único. Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:

I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de

carros de som ou trios elétricos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;

II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente;

III - demais exceções expressas na legislação nacional de proteção ao silêncio, tais como as obras e demolições programadas de prédios urbanos, as sirenes de ambulâncias, entre outras.

Art. 4º - A Guarda Municipal poderá fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

§ 2º Se necessário, a Guarda Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º O número 153 atenderá a população nos chamados para combate à poluição sonora.

Art. 5º As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

I - Notificação;

II - Multa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º Os bares, restaurantes e demais pessoas jurídicas de direito privado assemelhadas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitos às seguintes sanções, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I - Multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada, em caso de reincidência;

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento na primeira reincidência;

III - encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da terceira reincidência.

Art. 7º Os valores das multas previstas nesta Lei serão anualmente corrigidos pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

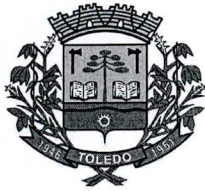
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.**

Estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental. Urge uma simplificação na legislação que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora.

A poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos, onde a população já é submetida a um nível de estresse maior do que em áreas menos movimentadas.

Buscando a evolução de um melhor atendimento para a população, sempre observando os preceitos constitucionais basilares da administração pública, nesse sentido, o presente trabalho busca apresentar a otimização do atendimento de ocorrências de perturbação do trabalho e/ou do sossego.

Por todo o exposto, é de se concluir que, sendo a perturbação ao silêncio uma das mais recorrentes queixas do munícipe hoje, e sendo que a própria, faz-se necessária a presente propositura.

IND 737/2023

AUTORIA: Ver. Roberto de Souza

